



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**

LEOMAR DA SILVA MOREIRA, brasileira, portadora do RG nº 20073742990 SSPDS-CE, inscrito no CPF nº 059.437.743-94, residente e domiciliado à Rua Três, Conjunto Terceira Etapa, nº 20, Bairro Frei Damião, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.010-000, com endereço eletrônico inexistente, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador que esta subscreve, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE nº 34.888, CPF nº 025.924.573-99, email: dn.gondim@hotmail.com, telefone: (88) 9 9714-1764, com escritório na Av. Monsenhor Juviano Barreto, nº 179, 1º andar, Bairro Socorro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-305, mover à presente:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIODPVATPOR INVALIDEZ PERMANENTE.**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURODPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUÍTA

De início, requer sejam concedidos os benefícios da **Justiça Gratuita** nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, **apresenta declaração de pobreza** que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório.

LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto GuaspariSudbrack, Julgado em 23/04/2008).

I – DOS FATOS

O Autor na data 02/09/2018, por volta das 00h45min, trafegava conduzindo a motocicleta de marca/modelo HONDA/BIZ 125 KS, Placa HYS7924, cor PRETA, Ano 2010, CHASSI 9C2JA04108R037778, Proprietário Maria de Fátima Rodrigues da Silva, na Rua Capitão Coimbrã, Bairro Pirajá, na cidade de Juazeiro do Norte/CE; quando o cabo do acelerador da moto travou, de forma que não conseguiu frear, perdeu o controle do veículo e acabou colidindo com uma árvore; que populares acionaram o SAMU (cópia da Certidão Narrativa anexa), onde foi levado para o Hospital Regional do Cariri; que foi diagnosticada com fratura de membro inferior a direita, que no dia

02/09/2018 foi submetido a tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisaria dos pododáctilos e debridamento de ulcera de tecido desvitalizados, cujas cópias seguem em anexo.

O Promovente necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, sofreu fratura da falange proximal do hálux direito e extensa lesão corto-contusa em pé direito, tendo que se submeter a uma limpeza cirúrgica, sutura posterior imobilização e a vários exames. Permanecendo com déficit funcional moderado do pé direito. Conforme prova, relatório de cirurgia e receituário médico, em anexo.

II – DO DIREITO

O Seguro DPVAT por si só é esclarecedor quanto ao seu significado: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou seja, isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O respectivo seguro fora criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, o reembolso de despesas médicas e indenizações em caso de morte e invalidez permanente.

Essas indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, no de 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor, indubitavelmente, faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art.3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Danos corporais parciais	Grau de Invalidez (Sequelas)				
	Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
Lesões Neurológicas	R\$ 1.350,00	R\$ 3.375,00	R\$ 6.750,00	R\$ 10.125,00	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos braços ou de uma das mãos	R\$ 945,00	R\$ 2.362,50	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas	R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	R\$ 4.725,00	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda auditiva bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.	R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo .	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer dedo do pé ou da mão (exceto dedo polegar).	R\$ 135,00	R\$ 337,50	R\$ 675,00	R\$ 1.012,50	R\$ 1.350,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	-	-	-	-	R\$ 1.350,00

Com base na tabela anexa à lei 6.194/74, a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés corresponde a um percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização no caso de invalidez permanente, o que equivale a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Porém a vítima recebeu a título de indenização apenas metade do valor a que tem direito, percebendo então um valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme

documento, em anexo. Então do percentual a que tem direito restam ainda 50% (cinquenta por cento) do valor a que faz jus, ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), a título de indenização, a qual deve ser paga atualizada e corrigida monetariamente.

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT. Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora.

Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

O cálculo realizado pela seguradora, o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, ocorre a diminuição da proporção da tabela. Sendo assim, tem sim direito, o autor à aplicação, em seu caso, do I, §1º, do art 3º da lei do seguro obrigatório (6194/74), ou seja, **o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na tabela.** O valor que o autor recebeu, de R\$ 680,40 (seiscentos e oitenta reais virgula quarenta centavos), não é suficiente para ampará-lo. **Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois este ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou**

seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é **para isso que serve o seguro: amenizar a perda, no caso do autor.**

Apenas a título ilustrativo, é preponderante destacar que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Mediante isso, o Autor busca junto ao Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera

administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Com isso, nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Além disso, não há que se falar em graduar a invalidez permanece com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea `b do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novo Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP. VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Dessa maneira, não há que se falar em aplicação de limitadores no valor da indenização, estabelecidos mediante gradação de invalidez permanente, arbitrados em normas de hierarquia inferior, pois não é dado à Resolução restringir benefício se a lei ordinária regulamentada não o fez. Atende-se. Com tal entendimento, a interpretação história da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A procedência da presente demanda;
- b) A citação da SEGURADORA... DPVAT S. A., por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final
- c) A condenação da Requerida ao pagamento da diferença do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação.
- d) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação
- e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica
- f) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo
- g) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido ao Autor.

h) Além da prova documental já produzida em anexo, o Requerente protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, bem como a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII do CDC;

i) Seja, desde logo afastada a prescrição e a presente Ação declarada tempestiva em razão do implemento da condição suspensiva, ou seja a conclusão do Laudo Pericial declarando a debilidade/invalides.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte-CE, 05 de fevereiro de 2020.

DAVID NILSON GONDIM ALVES

OAB/CE nº 34.888



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NOME: Priscila da Silva Moreira
 DATA DE NASC: 06/08/94 : PROFISSÃO: _____
 ESTADO CIVIL: Solteiro : NACIONALIDADE: Brasileira
 RG nº: 2007374299-0 : CPF nº: 059.437.743-91
 TELEFONE: _____
 RESIDENTE E DOMICILIADO: Rua 03 - Conj. Tercira etapa,
nº 20, Frio Damião
 CEP: 63.010-000

OUTORGADO:

DAVID NILSON GONDIM ALVES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE, sob o número 34.888 e no CPF sob o número 025.924.573-99, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte-CE, com escritório profissional na Av. Castelo Branco nº 3902, 1º andar, Novo Juazeiro.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, intervir em qualquer feito como litisconsorte, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar valores existentes em contas judiciais, PRECATÓRIOS, ALVARÁS, RPV, deduzindo e compensando créditos pessoais por despesas de verbas honorária contratual, e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas, agindo em conjunto ou separadamente, junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre o que for do interesse do outorgante.

Juazeiro do Norte-CE, 13 de Dezembro de 2019.

Priscila da Silva Moreira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

Polícia Digital

Leomar da Silva Moreira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007374299 - 0 DATA DE EMISSÃO 23/10/2009

NOME
LEOMAR DA SILVA MOREIRA
FILIAÇÃO
MANOEL VICENTE FILHO
MARIA ELIZABETE DA SILVA MOREIRA
NATURALIDADE
JUAZEIRO DO NORTE - CE
DATA DE NASCIMENTO
06/08/1994
DOC. ORIGIN
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: PADRE CÍCERO TERMO: 31.464 FOLHA: 177
LIVRO: A-32 JUAZEIRO DO NORTE - CE
1 - VTA
P.: 98

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
059.437.743-94

Nome
LEOMAR DA SILVA MOREIRA

Nascimento
06/08/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
871B.A5A5.959F.793B

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 10:16:09 do dia 22/05/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

[illegible]

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Reoman da Silva MoreiraRG nº 2003374299 data de expedição 23/10/09 Órgão SSP/CE

CPF nº 059.437.743-94 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito segundo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua 03, Conj. Terceira Etapa</u>
Número	<u>20</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Frei Damião</u>
Cidade	<u>Juazeiro do Norte</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	<u>63.010-000</u>
Telefone de contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Juazeiro do Norte - CE, 13 de Dezembro de 2019.

Assinatura do Declarante: X Reoman da Silva Moreira

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Nome: Leomara da Silva Moreira
 _____, brasileiro(a), estado civil: Solteira, profissão: _____

portador de cédula de identidade de nº 2.003.774.249-0,
 e inscrito (a) no CPF sob o nº 059.437.743-94, residente e
 domiciliado(a) à Rua 03 - Conj. Tercina Etapa, nº

20,
 bairro Faz. Damiana, município de Juazeiro do Norte,
 UF CE, CEP 63.010-000, declaro que não posso suportar as
 despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu
 próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do
 benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no
 sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que
 estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada
 no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo presente.

Juazeiro do Norte - CE, aos 13 de Dezembro de 2017.

Leomara da Silva Moreira

 DECLARANTE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Impresso nº 2018294935

BOLETIM DE Ocorrência N° 488 - 14484 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **12/12/2018 15:34:58**
Data / Hora da Ocorrência: **02/09/2018 00:45:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA CAPITÃO COIMBRA**
Complemento:
Bairro: **PIRAJÁ** Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**
Ponto de Referência: **BANCO DO BRASIL**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **LEOMAR DA SILVA MOREIRA**
Nascimento: **06/08/1994** CPF: **059.437.743-94**
RG: **20073742990** Orgão Emissor: **SSP/CE** UF:
Filiação: **MARIA ELIZABETE DA SILVA MOREIRA**
MANOEL VICENTE FILHO
Endereço: **RUA 03, 20**
Bairro: **FREI DAMIÃO**
Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 98809-8579**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **HYS7924** Uf: **CE** Município: **JUAZEIRO DO NORTE** Chassi:
9C2JA04108R037778 Renavam: **958827290** Tipo do Veículo:
MOTONETA Marca / Modelo: **HONDA/BIZ 125 KS** Ano Fabricação: **2008**
Ano Modelo: **2008** Combustível: **GASOLINA** Cor: **PRETA** Proprietário:
Ma DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA Situação: **NÃO INFORMADO**
Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Advertido (a) das penalidades previstas em LEI, DISSE: QUE na data, hora e local, acima informados, conduzia o veículo, supracitado, anexa cópia do CRLV, quando o cabo do acelerador da moto travou, de forma que não conseguiu frear, perdeu o controle do veículo e acabou colidindo com uma árvore; QUE A VÍTIMA NÃO É HABILITADA; QUE populares acionaram o SAMU, COPIA DA CERTIDÃO NARRATIVA ANEXA, e este compareceu no local do sinistro, levando a vítima para o HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI; QUE conforme O PRONTUÁRIO N° 165012 [CÓPIA ANEXA], a vítima foi diagnosticada com fratura de MMII A D; QUE no dia 02/09/2018 fora submetido a tratamento cirúrgico de fratura/ lesão fisaria dos pododactilos e debridamento de ulcera/ de tecidos desvitalizados; QUE está fazendo este boletim apenas para fins de seguro DPVAT, não representando, portanto, pela apuração em relação ao crime de lesão corporal culposa no trânsito (art. 303 do CTB); QUE foi perguntado se tem interesse em ser submetido ao exame na PEFOCE, porém a vítima dispensa a Guia de exame de corpo de delito; QUE foi orientado que se posteriormente precisar desse documento, pode procurar esta Delegacia para solicitá-lo. Fora identificado (a) de que todas as informações prestadas neste registro são de responsabilidade do (a) declarante. E nada mais havendo, deu-se por



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE



Impresso nº 2018294935

BOLETIM DE Ocorrência Nº 488 - 14484 / 2018

encerrado o presente Boletim de Ocorrência.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

MARIA JULIETE PEREIRA SAMPAIO - MAT.: 300414-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Juliano Marcula de Almeida Lima

VISTO DO DELEGADO(A) :

JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA - MAT.: 300520-1-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

DETRAN - CE Nº 014139345086
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
PPT 01 9588227290 0000000000 2018

MA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA
JUAZEIRO DO NORTE /CE

65338626349 HYS7924/CE
/CE 9CEJAO4108RO37778

FAS/MOTONETA/MO APPLIC. 3
HONDA/BIZ 125 KS
2P/0CV/124CC

1ª COTA ÚNICA
VENC. COTAS 1ª
180,05 0,70 185,50 17/04/2018

PREMIO TARIFARIO (R\$) 0,70
COTA ÚNICA 185,50
DATA DE PAGAMENTO 17/04/2018

JUAZEIRO DO NORTE
04/06/2018

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

CE Nº 014139345086 BILHETE DE SEGURO DPVAT

65338626349 HYS7924/CE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

014139345086 18594186116
01 65338626349 HYS7924
2018 04/06/2018

HONDA/BIZ 125 KS
2008 2008

PREMIO TARIFARIO
R\$ 0,70 90,00
COTA ÚNICA 185,50

DATA DE EMISSÃO 04/06/2018
DATA DE VENCIMENTO 17/04/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 03.246.608/0001-04

MOTOR: JAO4E1B03778 04832



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maria de Fatima Rodrigues da Silva,
 RG nº _____, data de expedição ____/____/____,
 Órgão SSP-CE, portador do CPF nº 653.386.263-49, com
 domicílio na cidade de Juazeiro do Norte no Estado de
Ceará, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua: _____, nº _____,

complemento casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima Leomar da Silva Moreira, cujo o condutor era
Leomar da Silva Moreira

Veículo: Motorcycle
 Modelo: Honda Biz 125 KS
 Ano: 2008
 Placa: HVS 2924
 Chassi: 9C2JA04108R037728
 Data do Acidente: 02/09/18
 Local e Data: Juazeiro do Norte-CE Data 13/12/18

X M^a de Fatima Rodrigues da Silva
 Assinatura do Declarante
 (Com reconhecimento de firma por autenticidade ou verdadeira)

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)
 (Sem reconhecimento de firma)

MOMODO 2º Ofício
 CNPJ: 08.110.123/0001-00
 R. São Francisco, 244 - Centro - Juazeiro do Norte - CE (CEP: 63093-275) | momodo@momodo.com.br
 Fone: (83) 3512-1313 / (83) 3512-1318 / (83) 3512-1319

Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: **MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA**, CONFERIDO (_____) DOU FE Juazeiro do Norte-Ceará, 13/12/2018.

Maria Mariene Silva
 Paulo de Tarso Gondim Machado

EM: 56/FE/17:56:02/RA/13/PRO.13/SS.05/TT 4
 Sel. Paulo de Tarso G. Machado Sel. Cleora A. C. Machado Sel. João G. Machado Paulo R. G. Machado

Maria Mariene Silva
 1º Ofício
 Fone: (83) 3512-1313
 2011.2042/3511.1918
 Rua São Francisco, 244 - Centro - Juazeiro do Norte - CE

Buscar no site

A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos de Atendimento) ▾ CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Mais Consultas

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190232596 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LEOMAR DA SILVA MOREIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MARIA GECINEIDE FERREIRA NOBRE COR. SEGUROS FIDELI

BENEFICIÁRIO LEOMAR DA SILVA MOREIRA

CPF/CNPJ: 05943774394

Posição em 18-12-2019 10:03:02

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

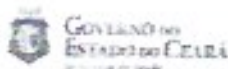
Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
15/05/2019	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

Histórico das correspondências enviadas

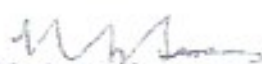
Data da Carta	Referência	Ver Carta
23/05/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/kY9TvCsIxHheQztcYqzD?api_key=ozStYa9oqQs6qBK6Kh__yU1Z4j6V14EjYlBjBMMyK__5w=)
03/04/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/2BybT0MrtF47FpyOt5sWxt?api_key=ozStYa9oqQs6qBK6Kh__yU1Z4j6V14EjYlBjBMMyK__5w=)

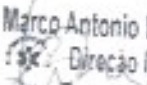


CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192 CEARÁ** realizou atendimento pré-hospitalar ao Sr. **LEOMAR DA SILVA MOREIRA**, portador do RG n.º 2007374299-0, SSP-CE, inscrito no CPF n.º 059.437.743-94, no dia 02/09/2018, às 00h47, no Município de Juazeiro do Norte/CE, na Rua Capitão Coimbra, Bairro Pirajá, próximo ao Banco do Brasil, vítima de acidente, queda de motocicleta, sendo removido para o **HRC – Hospital Regional do Cariri**. E para constar eu,  Eliete Gomes Pereira Loliola, Assessora Técnica, lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por **MARIA DAS GRAÇAS TORRES, ASSESSORA EXECUTIVA**

Eusébio, 1.º de novembro de 2018.


Maria das Graças Torres
ASSESSORIA EXECUTIVA


Marco Antonio Bezerra Rufim
Direção Médica Adm.
192 Base Juazeiro do Norte

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: LOMAR DA SILVA MOREIRA Admissão: 02/09/2018 01:19
Pront.: 165012 Data Nasc.: 06/08/1994 Idade: 24 ano(s) 0 mes(es) e 27 dia(s) Tel.:
Mãe: MARIA ELIZABETE DA SILVA MOREIRA
Sexo: Masculino RG: 20073742990 Município: INDEFINIDO
CEP 63000-000 Bairro:
Endereço:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador EMANUEL CARDOSO MONTE Horário 02/09/2018 01:22
Queixa: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO COM TRAUMA EM MID. COM PROVÁVEL FRATURA
EXPOSTA
Fluxograma: TRAUMA MAIOR
Discriminador: DOR INTENSA
to02: Glasgow: 15 Temp.: Glicemia: Régua: 8 Pulso/FC:

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: MONDEYV FREITAS PASCOAL CRM: 6 Nº: 445484 Horário 02/09/2018 01:42
Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:
Eixo: PEQUENAS CIRURGIAS
Hipótese Diagnóstico: MOTOCICLISTA TRAUMATIZADO EM OUTROS ACIDENTES DE TRANSPORTE E EM
ACIDENTES DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS
Comorbidade:
HDA/Exame Físico:
PACIENTE TRAZIDO AO SERVIÇO COM HISTÓRICO DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, PACIENTE TRAZIDO PELO
SAMU
A - VIAS ÁREAS PERVIAS, SE SINAIS DE OBSTRUÇÃO.
B- PACIENTE EUPNEICO, AUSÊNCIAS DE HEMATOMAS OU CONTUSÕES EM TÓRAX. N EGA DOR VENTILATÓRIO
DEPENDENTE.
C- HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, AUSÊNCIA DE SANGRAMENTO ATIVO.
D- GLASGLOW 15.
E- PRESENÇA DE ESCORIAÇÕES EM MEMBRO INFERIOR SUSPEITA DE FRATURA DE MMII A D.
SOLICITO AVALIAÇÃO COMUM COM ORTOPEDIA. REAVALIAR PELA CIRURGIA GERAL EM 6 HORAS.

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX TORNOZELO D AP/P (0204060087)	02/09/2018 01:44	Não	Pendente
RAIO-X TIBIA AP/P (OSSOS LONGOS) (020406008-7)	02/09/2018 01:44	Não	Pendente
RX PE D AP/OBLIQ (0204060150)	02/09/2018 01:44	Não	Pendente

Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 02/09/18 12:10

Paciente: LEOMAR DA SILVA MOREIRA
Prontuário: 185012
Clínica: CENTRO CIRURGICO
Cirurgião: BRENO ABIMAEI MACEDO CRUZ
1º Auxiliar:
Enfermeiro: GLAUBERLANDIA FEITOSA VIEIRA
Instrumentador:

Dt. Nascimento: 06/08/1994
Enfermaria: Sala Cirurgica Leito: 03G
Anestesiologia: MARCELO DE MENEZES FIGUEIREDO COUTO BEM
2º Auxiliar:
Circulante:

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0408050470	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	S
0415040035	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	N

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0408050470	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS	S
0415040035	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	N

___ Diagnóstico pré-operatório: Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico: Contagem Compressas e Instrumental:

Acidentes e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:
RAQUI

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação: Potencialmente Contaminada Tipo de Anestesia: Bloqueio

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - TÉCNICA - TÁTICA - LIGADURAS - DRENAGEM - SUTURAS - MATERIAL EMPREGADO - ASPECTOS DAS VISCERAS

PACIENTE EM DDH SOB RAQUI ANESTESIA
ASSEPSIA ANTISEPSIA E CAMPOS ESTEREIS
VISUALIZADO FERIMENTO COM PERDA DE SUBSTANCIA EM DORSO NO NIVEL DO 1 METATARSO. FERIMENTO PLANTAR DOS DOIS LADOS DO
3º DD
VARIOS FERIMENTOS PEQUENOS NO PE DIR
SEM SINAIS DE SD COMPARTIMENTAL
FEITO LMC EXAUSTIVA COM SORO FISIOLÓGICO - 06L
DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS
SUTURA DE APROXIMAÇÃO
FEITO SUTURA DA UNHA DO 1 DEDO PARA CURATIVO BIOLÓGICO

NÃO FEITO FIXAÇÃO COM FIO K POIS NÃO HA MOTOR DISPONIVEL NESTE MOMENTO NO HRC E TAMBEM O UNICO ARCO C ESTA SENDO
USADO EM OUTRA CIRURGIA DE URGENCIA

CURATIVOS
AO CRPA
PERFUSAO DISTAL PRESERVADA, COM LENTIFICAÇÃO NO 3 DEDO
PERDA DE SUBSTANCIA EM DORSO DO 1 DEDO COM EXPOSIÇÃO DO PARATENDAO EXTENSOR DESTE DEDO

Data

02/09/18

Assinatura Cirurgião | CREMEC

13375

PRESCRIÇÃO

Médico: MONDEYV FREITAS PASCOAL

CRM

13877

02/09/18 01:44

Prescrição	Horário:
CEFALOTINA 1G - FA ADMINISTRAR 2 FAMP + 100 ML AD / INTRAVENOSA / DOSE ÚNICA	92:30
TRAMADOL 50MG/ML - AMP ADMINISTRAR 1 AMP + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 8/8 H SE DOR	
DIPIRONA 500MG/ML - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 18 ML AD / INTRAVENOSA / 8/8 H TAX >37,8 OU DOR	92:30
BROMOPRIDA 5MG/ML - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 18 ML AD / INTRAVENOSA / 8/8 H SE NÁUSEAS OU VÔMITOS	
Nº TOTAL DE FASES: 2 </BR>SOLUCAO FISIOLÓGICA 0,9% - FR ADMINISTRAR EM CADA FASE 500 ML </BR>FASE(S) 1,2: VOLUME = 500.0 ML; VAZÃO = 35 GOTAS/MIN </BR> / INTRAVENOSA / 12/12 H	
DIETA ZERO - OUTRO	

ENCAMINHAMENTO - CONDUÇÃO FINAL☐ Alta. Conduta☐ Observação☐ Referência para:☐ Óbito



NOTICE: JPEG image for reference.
Not for diagnostic use.



NOTICE: JPEG image for reference.
Not for diagnostic use.



Dr. Renan Almeida

Clínica Geral e Ultrassonografia

CREMEC 12076

Sua saúde em boas mãos.

fls. 28

ATESTADO MÉDICO

A vítima **LEOMAR DA SILVA MOREIRA**, 24 anos, sofreu acidente automobilístico em 02/09/2018 conforme boletim de ocorrência.

Apresentava, em decorrência do trauma, fratura da falange proximal do hálux direito e extensa lesão corto-contusa em pé direito.

A vítima foi submetida a tratamento com limpeza cirúrgica e sutura e posterior imobilização. Alta definitiva em Novembro/2018.

No momento do exame, apresenta imobilidade dos pododáctilos direitos e perda de tecido em dorso do pé direito.

Do exposto, concluímos que há déficit funcional moderado do pé direito.

Juazeiro do Norte, 25 de Janeiro de 2019.

DR. RENAN ALMEIDA
MÉDICO
CREMEC - 12076



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO INICIAL

Processo nº: **0050807-39.2020.8.06.0112**
Classe: **Ação Civil Pública**
Assunto: **Obrigações de Fazer / Não Fazer**
Autor: **Leomar da Silva Moreira**
Réu: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R.H.

Recebo a inicial.

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Expediente Necessário.

Juazeiro do Norte (CE), 10 de fevereiro de 2020.

Renato Esmeraldo Paes
Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0050807-39.2020.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Obrigações de Fazer / Não Fazer**
 Autor: **Leomar da Silva Moreira e outro**
 Réu: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Renato Esmeraldo Paes**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de fevereiro de 2020.

Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0050807-39.2020.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Autor: **Leomar da Silva Moreira**
 Réu: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Prezado(a) Sr(a) Representante do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Renato Esmeraldo Paes**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s).

Juazeiro do Norte/CE, 11 de fevereiro de 2020.

ANA NOEMIA COELHO NORONHA

Analista Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br**CERTIDÃO**

Processo nº: **0050807-39.2020.8.06.0112**
Aposos: **Processos Aposos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Obrigações de Fazer / Não Fazer**
Autor: **Leomar da Silva Moreira**
Réu: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICA-SE que em 11/02/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "R.H. Recebo a inicial. Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Expediente Necessário."

Juazeiro do Norte/CE, 11 de fevereiro de 2020.